LEI 187/2012

SÚMULA:

Fixa os subsídios do Assessor Jurídico e dos Diretores dos Departamentos Municipais para o ano de 2012 e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente:

LEI

Art.1º) - O Subsídio mensal do Assessor Jurídico do Município e dos Diretores dos Departamento Municipais para o período de 01 de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 fica fixado, em parcela única, de R$2.550,00(dois mil quinhentos e cinqüenta reais).

§ 1º - Ao Assessor jurídico do Município e aos Diretores dos Departamentos Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§ 2º - Os exercentes dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

Art.2º) - Revogam-se o artigo 3º e parágrafos primeiro e segundo da Lei 190/2008.

Art.3º) - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros desde 1º de fevereiro de 2012.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos Dezesseis dias do mês de Fevereiro ano de dois mil e doze **(16/02/2012).**

Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
CNPJ: 77.774.628/0001-79 - Praça Mariana Leite Félix, 800 - Jardim Alegre – PR
CEP: 86860-000 Fone: 43 – 3475-2590 e-mail: cmjardimalegre@hotmail.com

187/2012

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 02/2012 - L

Súmula: Fixa os subsídios do Assessor Jurídico e dos Diretores dos Departamentos Municipais para o ano de 2012 e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º) O Subsídio mensal do Assessor Jurídico do Município e dos Diretores dos Departamento Municipais para o período de 01 de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 fica fixado, em parcela única, de R$2.550,00(dois mil quinhentos e cinqüenta reais).

§ 1º Ao Assessor jurídico do Município e aos Diretores dos Departamentos Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§ 2º Os exercentes dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

Art.2º) Revogam-se o artigo 3º e parágrafos primeiro e segundo da Lei 190/2008.

Art.3º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros desde 1º de fevereiro de 2012.

Câmara do Município de Jardim Alegre, aos treze dias do Mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

JORVANES PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA